



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 065/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O funcionário público municipal que do
ar sangue em órgão público estará automaticamente dispensado
do ponto do dia, e ganhará um dia de serviço na contagem para
a aposentadoria.

PARÁGRAFO 1º - A partir da 10ª (décima) doação
funcionário, além da dispensa do ponto do dia da doação, passa
rá a ganhar dois dias de serviço na contagem para sua aposen
tadoria.


PARÁGRAFO 2º - As vantagens previstas nos Artigos
1º e 2º não poderão ter destinações diversas.

ARTIGO 2º - O prazo para apresentação do comprovan
te de doação será o mesmo previsto pelas repartições para os
casos de dispensa por atestado médico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de setembro de 1991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor